



## SUMÁRIO

GABINETE GERAL ..... 1

### GABINETE GERAL

#### PORTARIA Nº 149/GAB/DPE-AC

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, atuarem em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 12/2019-A, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado - DPE, e a empresa COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO ACRE - ELEROACRE, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica necessária para o fornecimento da unidade consumidora da Defensoria Pública do Estado do Acre no município de Tarauacá, tudo em conformidade com o Processo DPE/AC Nº 789/2019, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: BRUNO NORBERTO, matrícula nº 955268-5.

II - Gestor Substituto: IRINEIA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 9142002-7.

III - Fiscal Titular: RAPHAEL BATISTA DA SILVA, matrícula nº 955264-2;

IV - Fiscal Substituto: RAFAELE TESSINARI BANDEIRA, matrícula nº 9442014-2.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 874/GAB/DPE-AC, de 29 de outubro de 2019, publicada no D.E.P. nº 131 de 30 de outubro de 2019, e as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2020.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

#### PORTARIA Nº 150/GAB/DPE-AC

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, atuarem em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 02/2020, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado - DPE, e o prestador de serviço SINVALDO GOMES DA SILVA, que tem por objeto a prestação dos serviços de desinstalação de esquadrias metálicas e vidros, tudo em conformidade com o Processo DPE/AC Nº 011/2020, Inexigibilidade de Licitação, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: BRUNO NORBERTO, matrícula nº 955268-5;

II - Gestor Substituto: IRINEIA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 9142002-7.

III - Fiscal Titular: DIONISIO DE ARAÚJO SOUZA, matrícula nº 949916-4.

IV - Fiscal Substituto: RAFAELE TESSINARI BANDEIRA, matrícula nº 9442014-2.

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2020.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SISTEMA DE CALCULADORA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.581.375/0001-43, com sede à Avenida Antônio da Rocha Viana, 3.057, Bairro Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, em Rio Branco - Acre, neste ato representada pela Defensora



Pública-Geral do Estado, em exercício, Simone Jaques de Azambuja Santiago, portadora do Registro Geral - RG nº 2032375855 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 674.812.210-49, residente e domiciliada em Rio Branco - Acre, doravante denominada CEDENTE;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO - DPE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o 02.528.193/0001-83, com sede à Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/nº - Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-912, em Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, portador do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso - OAB/MT nº 5350 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 522.835.931-15, residente e domiciliado em Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominada SOLICITANTE;

Justas, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com base legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a disponibilização do Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, criado pela CEDENTE para aprimorar e dar maior eficiência aos atendimentos e na prestação de assistência jurídica em favor dos assistidos da SOLICITANTE, com fins de atendimento ao expediente - Ofício nº 08/2020/CGCP/DPMT de 11.02.2020, da lavra do Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso;

1.2 - É vedada a transmissão parcial ou total do referido Sistema a outra pessoa jurídica ou física, sem a devida anuência da CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema;

1.3 - A CEDENTE DPE/AC possui todos os direitos de propriedade intelectual do Sistema, o qual foi desenvolvido por sua equipe de trabalho;

1.4 - O Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia e quaisquer cópias de softwares criados pela DPE/AC, são de titularidade e incorporam propriedade intelectual da DPE/AC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1 - Disponibilizar à SOLICITANTE, o Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, na sua versão atual;

2.2 - Disponibilizar à SOLICITANTE, todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia necessários para o pleno funcionamento do sistema;

2.3 - Fornecer suporte técnico à implantação do sistema, conforme sua disponibilidade, assim como, prestar consultoria *in loco* a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda da CEDENTE, ficando os eventuais custos para a SOLICITANTE;

2.4 - Comunicar à SOLICITANTE acerca de qualquer alteração no Sistema;

2.5 - Informar à SOLICITANTE possíveis falhas que vierem a ser detectadas no Sistema e ceder-lhe as devidas correções, quando a mesma as tiver realizado;

2.6 - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE/AC podem ser cedidas nos mesmos termos desta Cooperação, à SOLICITANTE;

2.7 - Não se incluem no presente Termo, a cessão de equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema objeto desta Cooperação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOLICITANTE

3.1 - Zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes nem o todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

3.2 - Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

3.3 - Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional à CEDENTE, necessária para montar a base de teste a ser utilizada pela SOLICITANTE;

3.4 - Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o nome do mesmo - Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, seguido da expressão "Criado pela Defensoria Pública do Estado do Acre".

#### CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DOS SERVIDORES

5.1 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS

6.1 - O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano e entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, hipótese na qual será celebrado o componente termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo;

8.2 - Poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Termo deverá ser publicado em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, no sítio eletrônico de ambas as Cooperadas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS

10.1 - A CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por qualquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros;

10.2 - A SOLICITANTE concorda em manter a CEDENTE e qualquer desenvolvedor de sua equipe, livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionado com o uso dos softwares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÃO

11.1 - Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação, serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum;

11.2 - O disposto neste Termo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes, por intermédio de termos aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Caberá a CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SOLICITANTE, dentro das respectivas áreas de competência;

12.2 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, a CEDENTE designará para a gerência desta Cooperação, um servidor(a) do seu quadro funcional e que tenha conhecimento específico acerca do Sistema, cuja atuação se dará em seu exclusivo interesse;

12.3 - A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula, serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da SOLICITANTE, inclusive perante a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 - Fica eleita a Justiça Estadual do Acre - Foro da Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir questões oriundas deste instrumento. E, por estarem justas e acertadas, as partes celebram este Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma. De Rio Branco - Acre para Cuiabá - Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2020.

**Simone Jaques de Azambuja Santiago**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

---